



LEI Nº 783 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Articulação Institucional e Projetos Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E PROJETOS ESPECIAIS

#### Seção I

#### **Da Secretaria de Articulação Institucional e Projetos Especiais**

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria de Articulação Institucional e Projetos Especiais, que passa a integrar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Vertentes como órgão de primeiro nível.

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes unidades de segundo nível, vinculadas à Secretaria de Articulação Institucional e Projetos Especiais:

- I - Gabinete do Secretário de Articulação Institucional e Projetos Especiais;
- II - Coordenadoria de Articulação Institucional;
- III - Coordenadoria de Projetos Especiais.

Parágrafo único. A estrutura orçamentária da Secretaria de que trata o caput e das unidades relacionadas nos incisos do art. 2º, consta do ANEXO I.

#### Seção II

#### **Das competências do Órgão e das Unidades**

Art. 3º. A Secretaria de Articulação Institucional e Projetos Especiais é o órgão responsável pela coordenação das relações do Poder Executivo com instituições públicas e privadas, órgãos da administração pública dos demais entes federativos, bem como do planejamento e da gestão estratégica dos projetos especiais.

Art. 4º. Compete ao Gabinete do Secretário a assistência no atendimento ao público e aos órgãos e instituições públicas e privadas, assim como nas relações com os demais órgãos e unidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 5º. Compete a Coordenadoria de Articulação Institucional a coordenação das relações com órgãos e instituições públicas e privadas de interesse do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete a Coordenadoria de Projetos Especiais realizar estudos, coordenar a elaboração dos projetos especiais destinados a captação dos recursos junto aos órgãos, instituições e entidades da União, do Estado e dos demais entes federativos.

Parágrafo único. Poderão ser contratados serviços técnicos e elaboração de projetos.

**CAPÍTULO II  
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES  
Seção I  
Dos Cargos**

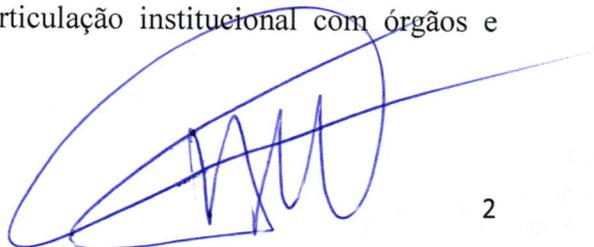
Art. 7º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado, vinculados à Secretaria de Articulação Institucional e Projetos Especiais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

- I - 01 (Um) cargo de Secretário de Articulação Institucional e Projetos Especiais, símbolo CC-1;
- II - 01 (Um) cargo de Secretário de Gabinete, símbolo CAA-7;
- III - 01 (Um) cargo de Coordenador de Articulação Institucional, símbolo CDA-4;
- IV - 01 (Um) cargo de Coordenador de Projetos Especiais, símbolo CDA- 4.

**Seção II  
Das Atribuições**

Art. 8º. Ao Secretário de Articulação Institucional e Projetos Especiais, dentre outras, incumbe as seguintes atribuições:

- I - Superintender as atividades de articulação institucional com os demais órgãos e instituições municipais;
- II - Superintender as atividades de articulação institucional com órgãos e entidades públicas;



III - Gerenciar a análise das políticas públicas e estudos político-institucionais;

IV - Participar da formulação dos objetivos estratégicos do Governo Municipal;

V - Realizar a interlocução do Município com outros entes federativos;

VI - Superintender o processo de elaboração de projetos especiais e apresentá-los aos órgãos e entidades da União e do Estado, assim como acompanhar a liberação de recursos para realização de investimentos no Município;

VII - Realizar outras atribuições correlatas e cumprir missões designadas pelo Prefeito, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. Ao Secretário de Gabinete competem as seguintes atribuições:

I - assistir o Secretário em sua representação e contatos com o público, com órgãos e instituições públicas e privadas;

II - orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete;

III - assistir o Secretário no despacho do expediente;

IV - transmitir às demais unidades determinações, ordens e instruções do Secretário;

V - assistir o Secretário na elaboração de relatório anual da Secretaria;

VI - auxiliar o Secretário no planejamento e coordenação das atividades da Secretaria, bem como no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

VII - prestar assessoramento político ao Secretário;

VIII - coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;

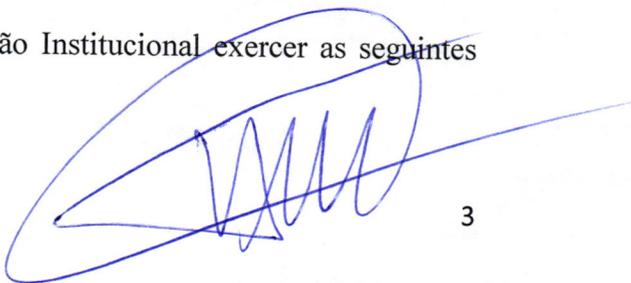
IX - representar o Secretário, quando por este delegado;

X - consolidar as informações relativas à agenda do Secretário;

XI - redigir ofícios, memorandos e demais documentos de interesse do Secretário;

XII - exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário.

Art. 10. Cabe ao Coordenador de Articulação Institucional exercer as seguintes atribuições:



- I - Apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II - Coordenar a elaboração dos instrumentos necessários aos trabalhos de articulação institucional, desenvolvidos pela Secretaria;
- III - Promover diligências e acompanhar a tramitação de processos e análises de interesse do Município;
- IV - Elaborar o relatório anual da Secretaria;
- V - Realizar atribuições correlatas e atender as determinações do Secretário.

Art. 11. Competem ao Coordenador de Projetos Especiais as atribuições discriminadas abaixo:

- I - Coordenar e/ou acompanhar a elaboração de projetos para captação de recursos junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e da União;
- II - Prestar assessoramento ao Secretário, incluindo apoio logístico, organização de informações e formalização de documentos;
- III - Promover diligências e acompanhar a tramitação de processos e análises de interesse do Município;
- IV - Realizar os trabalhos pertinentes à Coordenadoria e ao expediente;
- V - Realizar o planejamento dos trabalhos da Secretaria, relacionados com projetos especiais;
- VI - Elaborar o relatório anual da coordenadoria;
- VI - Realizar outras atividades relacionadas com as competências da Secretaria, determinados pelo Secretário.

### **Seção III Da Simbologia e da Remuneração**

Art. 12. Os cargos criados pelo artigo 7º estão discriminados por quantidade, denominação e símbolos no ANEXO II que integra esta Lei.

Art. 13. O ocupante do cargo de Secretário de Articulação Institucional e de Projetos Especiais será remunerado por meio dos subsídios fixados em Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo para secretários municipais.



Art. 14. Os cargos de Secretário de Gabinete, Coordenador de Articulação Institucional e Coordenador de Projetos Especiais terão a remuneração correspondente ao valor dos cargos de mesmos símbolos.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Seção I  
**Da Adequação Orçamentária**

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal, até o limite de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), para inclusão de dotações constantes no ANEXO III desta Lei, destinadas às despesas para implantação e funcionamento da Secretária de Articulação Institucional e Projetos Especiais.

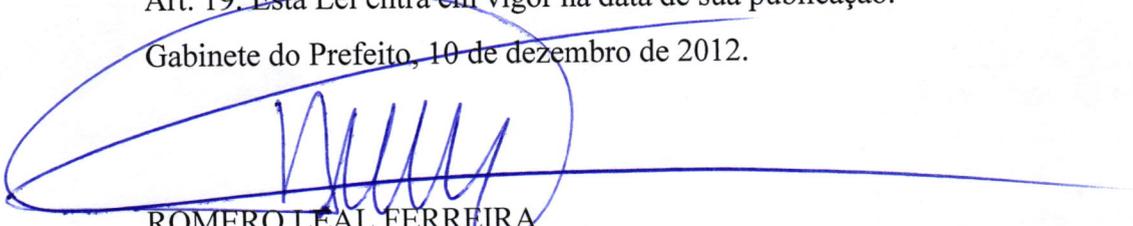
Art. 16. Os recursos orçamentários para acorrer o crédito autorizado pelo art. 15 serão discriminados, detalhadamente, no Decreto Executivo que abrir o Crédito Especial autorizado por esta Lei, assim como a fonte dos recursos financeiros.

Art. 17. O Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderá ser reaberto em 2013, nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, até o limite do seu saldo.

Art. 18. As dotações incluídas no Orçamento do Município por meio de Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas conforme autorização constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2012.

  
ROMERO LEAL FERREIRA  
PREFEITO



ANEXO I  
A LEI Nº 783/2012

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA

12.00: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E PROJETOS ESPECIAIS

12.01: Gabinete do Secretário

12.02: Coordenadoria de Articulação Institucional

12.03: Coordenadoria de Projetos Especiais

ANEXO II  
DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE E SÍMBOLO DOS CARGOS:

| Nome do Cargo  | Quantidade | Símbolo |
|--|------------|---------|
| Secretário de Articulação Institucional de Projetos Especiais. | 01         | CC-1    |
| Secretário de Gabinete   | 01         | CAA-7   |
| Coordenador de Articulação Institucional                       | 01         | CDA-4   |
| Coordenador de Projetos Especiais                              | 01         | CDA-4   |

1. O Secretário terá o subsídio de secretário, nos termos da Lei;
2. A remuneração dos demais cargos acima será a mesma dos cargos de mesmo símbolo.

ANEXO III  
DOTAÇÕES QUE SERÃO INCULIDAS NO ORÇAMENTO  
PELO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL APROVADO PELO ART. 15

Classificação Institucional:

12.00 – Secretaria de Articulação Institucional e Projetos Especiais.

| Classificação Funcional Programática | Histórico Descritor  | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor R\$  |
|--------------------------------------|--|---------------------|------------------|------------|
| 04.122.0401.2.221                    | Gestão Administrativa da Secretaria de Articulação Institucional e Projetos Especiais e respectivas unidades | 3.3.1.90.11         | 01               | 90.000,00  |
|                                      |  | 3.3.1.90.13         |                  | 20.000,00  |
|                                      |  | 3.3.3.90.14         |                  | 24.000,00  |
|                                      |  | 3.3.3.90.30         |                  | 12.000,00  |
|                                      |  | 3.3.3.90.33         |                  | 18.000,00  |
|                                      |  | 3.3.3.90.35         |                  | 36.000,00  |
|                                      |  | 3.3.3.90.36         |                  | 24.000,00  |
|                                      |  | 3.3.3.90.39         |                  | 40.000,00  |
|                                      | TOTAL  |                     |                  | 264.000,00 |



Vertentes, 10 de dezembro de 2012.

ROMERO LEAL FERREIRA  
PREFEITO